

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2013 (nº 677, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguape, Estado de São Paulo.*

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao crivo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 157, de 2013 (nº 677, de 2012, na Câmara dos Deputados), que analisa o ato que outorgou permissão à *Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguape, Estado de São Paulo.

O ato de outorga resulta de processo licitatório iniciado em 2001 e concluído apenas em 2008, no qual a empresa vencedora propôs pagar R\$410.000 pelo direito de exploração, por dez anos, de uma rádio FM na cidade de Iguape, valor bem superior ao ofertado pelo segundo colocado, registrado em R\$ 251.147; cerca de três vezes a média das doze propostas de preço analisadas; e quase 25 vezes o preço mínimo de R\$ 16.650 estipulado pelo Ministério das Comunicações. Nos quesitos técnicos, todas as candidatas obtiveram a pontuação máxima, de forma que a decisão acabou reduzida à maior oferta de preço.

Após ter sido habilitada e classificada no certame, a Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva teve sua participação na licitação considerada irregular no Parecer/MC/CONJUR/TFC nº 991-2.17/2007, que fundamentou despacho do Ministro das Comunicações, em 12 de julho de 2007, determinando a anulação do procedimento licitatório para a cidade de Iguape.

A motivação contida no referido parecer foi a apresentação, por parte da proponente declarada vencedora, de declaração de idoneidade em desacordo com os termos exigidos no edital de concorrência.

Após recorrer **intempestivamente** dessa decisão, a empresa acabou beneficiada por uma autotutela administrativa, firmada pelo então Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, que reviu as conclusões do parecer anterior.

Publicada a Portaria nº 993, de 23 de dezembro de 2008, o ato de outorga foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, tendo sido aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Protocolado no Senado Federal em 5 de julho de 2013, o PDS nº 157, de 2013, foi distribuído a mim para relatar em 14 de agosto, sem que tenham sido oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme determina o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, cumpre à CCT opinar sobre proposições que tratem de comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

SF/13584.65024-05
|||||

Esta Comissão tem estado mais atenta na análise dos projetos de decreto legislativo referentes aos serviços de radiodifusão, em face de denúncias que chegaram ao Senado nos últimos dois anos. No caso presente, novamente, uma verificação mais criteriosa dos documentos que integram os autos revelou indícios de irregularidades que merecem a atenção dos membros da CCT.

Em dezembro de 2012, denúncia feita pelo advogado André Barroso Lopes Moura Ferraz, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal sob o nº 27.482, que faz referência a parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, fundamentou a decisão da CCT de recomendar à Mesa do Senado Federal a aprovação de requerimento de informações ao Ministro das Comunicações a respeito da Empresa de Radiodifusão Ursa Maior, **cujos sócios são as mesmas pessoas que subscrevem o capital social da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva.**

Vale lembrar que reportagem publicada pelo jornal *Folha de São Paulo* afirma que uma das sócias dessas empresas, a Sra. Neidi Maria Pedroso, exerceria a atividade de cabeleireira na cidade de Itapecerica da Serra, no estado de São Paulo, levantando suspeitas sobre seu interesse e sua possibilidade de financiar a exploração de uma rádio FM no Rio Grande do Sul. A empresa Ursa Maior teria de liquidar, segundo a reportagem, mais de oito milhões de reais referentes ao pagamento pelo direito de exploração de outorgas de radiodifusão obtidas em processos licitatórios realizados pelo Ministério das Comunicações, um dos quais supostamente seria o que ora analisamos.

A reportagem também menciona outra pessoa, com sobrenome idêntico ao da Sra. Neidi Pedroso, que estaria respondendo pelos crimes de tráfico de drogas e porte ilegal de armas, e que também seria sócio dirigente de empresa vencedora de nove procedimentos de outorga para exploração do serviço de radiodifusão, nos quais teria despendido mais de quatro milhões de reais. O jornal então questiona a origem lícita dos recursos usados na compra dessas outorgas.

Ao observarmos que o valor ofertado pela Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva destoa significativamente dos lances feitos por outras onze participantes da licitação, chegando a ser quase três vezes



SF/13584.65024-05

superior à média desses valores, concluímos que pode haver fundamento nas denúncias feitas pelo periódico paulista e ressaltadas pelo advogado Ferraz.

Os Poderes Executivo e Legislativo precisam organizar bases de dados integradas com informações sobre os procedimentos e atos de outorga, renovação e transferências de controle de serviços de radiodifusão, para serem capazes de cruzar dados sobre as pessoas físicas e jurídicas contempladas com o direito de gerir as emissoras de rádio e televisão desse País. Na ausência de sistemas e ferramentas computacionais que nos habilitem a fazer esses cruzamentos, continuaremos nos arriscando a autorizar que delinquentes explorem esse importante serviço de comunicação.

A despeito de o ato de outorga a que se refere o PDS nº 157, de 2013, ter sido aprovado pela Câmara dos Deputados, cumpre ao Senado Federal averiguar a veracidade das informações veiculadas pela imprensa. Como a validade jurídica do ato do Poder Executivo depende da aprovação das duas Casas Legislativas, é tempestiva e pertinente a ação de fiscalização que ora propomos a esta Comissão, antes da deliberação final sobre a referida proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pelo encaminhamento do requerimento de informações a seguir, a ser dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações, e pelo sobremento do PDS nº 157, de 2013, para aguardar os resultados da referida diligência, nos termos do art. 335 do RISF.

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, que a Mesa do Senado Federal encaminhe ao Ministro de Estado das Comunicações os seguintes questionamentos sobre o ato a que se refere a Portaria nº 993, de 23 de



SF/13584.65024-05

dezembro de 2008, que outorgou à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguape, no estado de São Paulo:

1. O Ministério das Comunicações recebeu, investigou ou solicitou às autoridades policiais competentes que investigassem alguma denúncia de irregularidade envolvendo a Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. ou quaisquer dos seus sócios até a presente data?
2. A Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva ou quaisquer de seus sócios foram contemplados com outras outorgas para explorar alguma modalidade do serviço de radiodifusão?
3. O Ministério das Comunicações detém alguma informação que desabone a qualificação técnica ou financeira da referida empresa para explorar os serviços que lhe foram outorgados?
4. Os serviços de radiodifusão outorgados à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva estão em operação?
5. A referida empresa já efetuou algum pagamento relacionado à permissão outorgada para explorar rádio FM na cidade de Iguape, em São Paulo?

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/13584.65024-05
|||||